



RESOLUÇÃO N.º 002/2017, de 06 de abril de 2017

EMENTA "Aprova o Regulamento Eleitoral das eleições de 2017, para a escolha de membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal da AESGA".

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 19, IV, V, VI, 20, §§ 1º, 2º e 3º, 29, IV, 30 §§ 4º, 5º e 6º, da Lei nº 3.445 /06;

CONSIDERANDO o trabalho realizado pela Comissão Normativa das Eleições de 2017;

CONSIDERANDO o que ficou deliberado pelo CONSELHO ADMINISTRATIVO da Autarquia.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o REGULAMENTO ELEITORAL DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA, das eleições do ano de 2017, para a escolha de membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal da AESGA, Conforme documento anexo integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Garanhuns, 06 de abril de 2017.

Eusileide Suianne R. Lopes de Melo
Presidente em Exercício da AESGA



REGULAMENTO ELEITORAL DA AESGA 2017

CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º. O processo eleitoral para a escolha de novos membros, titulares e suplentes, para compor o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal da AESGA, terá início no dia de 29 de março de 2017, com a nomeação da Comissão Eleitoral, que será responsável pela realização das Eleições 2017, e obedecerá ao disposto neste Regulamento e na Lei nº 3.445/2006.

§ 1º. Após a nomeação de que trata este artigo, a Comissão Eleitoral se reunirá para deliberar e organizar os trabalhos eleitorais, especialmente quanto às inscrições de candidatos, de acordo com este Regulamento.

§ - 2º. São 9 (nove) vagas a serem preenchidas nessas eleições para o conselho de administração e conselho fiscal assim distribuídas: 1 (um) representante do corpo docente de cada unidade de ensino e 1 (um) representante do quadro de pessoal técnico-administrativo, para compor o conselho de administração e, 1 (um) representante do corpo docente de cada unidade de ensino para compor o conselho fiscal (arts. 19, incisos IV, V, 29, IV, Lei 3.445/06).

Art. 2º. O período de inscrição de candidatos terá início no dia 11 de a dia 20 de abril de 2017, das 13 horas as 22 horas no setor de Protocolo da IES, conforme edital da Presidente da AESGA que será publicado na Imprensa Oficial do Município ou no site da AESGA, de acordo com o Calendário Eleitoral constante do Anexo I deste Regulamento.

§1º. Encerrado o prazo inicial de inscrições sem que tenha havido registro de, no mínimo, 5 (cinco) candidatos para o Conselho Administrativo e 4 (quatro) para o Conselho Fiscal, com seus respectivos suplentes, a Comissão Eleitoral prorrogará até 26 de abril de 2017, uma única vez, o prazo de inscrições.

Art. 3º. Poderão votar, facultativamente:

- I- Os docentes (efetivos e contratados) para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- II- O Pessoal Técnico Administrativo para o Conselho Administrativo, (efetivos e contratados).



Parágrafo único: Em ambos os casos o voto será direto e secreto.

CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS

Art. 4º. Poderão candidatar-se à eleição os docentes e o pessoal técnico administrativo, do quadro efetivo da AESGA.

Parágrafo Único. Nenhum conselheiro poderá exercer mais de dois mandatos consecutivos no mesmo Conselho.

Art. 5º. A candidatura dar-se-á com a inscrição individual.

Art. 6º. A inscrição dos candidatos será feita mediante requerimento de inscrição na forma do Anexo II deste Regulamento, devidamente preenchido e assinado, no setor de Protocolo da IES.

Art. 7º. Os candidatos receberão, no ato da inscrição, um número eleitoral, pelo qual serão identificados no sistema de votação e na divulgação de sua candidatura pela Comissão Eleitoral.

§1º. A numeração de que trata este artigo será sequencial, iniciando no número 2017 (dois mil e dezessete), independentemente do Conselho para o qual o candidato se inscrever.

§2º. O número eleitoral não poderá ser alterado, em nenhuma hipótese.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º. A Comissão Eleitoral será nomeada pela Presidente da AESGA, no prazo estabelecido no Calendário Eleitoral.

§1º. A Comissão Eleitoral não poderá ser integrada por servidores que sejam dependentes ou subordinados aos candidatos.



§2º. A Comissão Eleitoral deverá ser composta por 03 (três) membros, pertencente ao quadro de pessoal da AESGA.

§3º. A Presidente da AESGA terá prazo de 02 (dois) dias úteis para nomear os membros para a Comissão Eleitoral, caso ocorra o impedimento de que trata o §1º deste artigo.

Art. 9º. As inscrições dos candidatos serão analisadas pela Comissão Eleitoral, que as homologará até o dia 03 de maio de 2017, rejeitando aquelas que não atenderem ao disposto neste Regulamento.

Parágrafo único. Da homologação ou da rejeição de qualquer candidatura caberá impugnação no prazo de 04 a 05 de maio de 2017, junto ao setor de Protocolo da IES, que deverá ser decidido até o dia 08 de maio de 2017, pela Comissão Eleitoral.

Art. 10. Competirá à Comissão Eleitoral:

- I- Receber do Protocolo os requerimentos de inscrição de candidatos;
- II- Decidir sobre os requerimentos de inscrição e o registro das candidaturas;
- III- Deliberar sobre a aplicação de penalidades aos candidatos, conforme disposto no Capítulo V deste Regulamento;
- IV- Decidir sobre as impugnações e demais incidentes processuais;
- V- Organizar documentalmente o procedimento eleitoral;
- VI- Solicitar e obter as listagens de servidores aptos a votar;
- VII- Divulgar os candidatos, os locais, horários e procedimentos para votação;
- VIII- Realizar as eleições, recepcionando os votos e apurando-os;
- X- Divulgar os resultados das eleições e proclamar os nomes dos eleitos;
- XI- Baixar instruções especiais e providenciar os recursos necessários para realização da eleição; e
- XII- Aprovar, rejeitar ou determinar a interrupção das propagandas eleitorais dos candidatos.

Art. 11. A Comissão Eleitoral remeterá à Presidente da AESGA, ao final do processo eleitoral, todos os documentos relacionados às Eleições.

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO E DA PROPAGANDA ELEITORAL



Art. 12. A divulgação do candidato será feita pela Comissão Eleitoral e pelo próprio candidato, e deverá respeitar o disposto neste Regulamento.

SEÇÃO I

DA DIVULGAÇÃO PELA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 13. A divulgação dos candidatos, pela Comissão Eleitoral, será feita da seguinte forma:

- I– Publicação dos candidatos inscritos no site da AESGA;
- II– Distribuição de material impresso nas dependências da AESGA;
- III– Envio de informativos eletrônicos;
- IV– Informativo impresso, que será enviado aos servidores s da AESGA aptos a votarem.

§1º. A Comissão Eleitoral poderá definir outras formas de divulgação dos candidatos e das Eleições.

§2º. A Comissão Eleitoral se restringirá a divulgar o nome, foto, cargo, unidade de ensino/departamento.

SEÇÃO II

DA PROPAGANDA PELOS CANDIDATOS

Art. 14. A propaganda eleitoral poderá ser realizada pelos candidatos em mídia impressa e digital, e terá início no dia 09 de maio de 2017, encerrando-se obrigatoriamente no dia 14 de maio 2017.

§1º. A realização da propaganda eleitoral deverá restringir-se, exclusivamente, à divulgação dos dados funcionais e currículo do candidato, não sendo permitido:

- I– Entrevista do candidato a qualquer mídia, exceto em atos oficiais ou assuntos que não sejam relacionados às eleições de que trata este Regulamento;
- II– Utilização do e-mail funcional, devendo a propaganda se restringir exclusivamente a utilização de recursos próprios do candidato; e
- III– Propaganda enganosa ou que denigra a imagem da AESGA e do funcionalismo público da AESGA das demais entidades públicas ou autoridades do município, ou de qualquer outro candidato.



§2º. A propaganda eleitoral do candidato, realizada através de material impresso (banners, cartazes, folhetos ou qualquer outro tipo de material impresso), deverá ser previamente aprovada pela Comissão Eleitoral.

§3º. Os candidatos poderão afastar-se do exercício de seu cargo, durante 01 (um) dia, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, para os contatos pessoais com os funcionários e divulgação de sua candidatura.

Art. 15. A propaganda realizada em desacordo com o disposto no artigo anterior deverá ser imediatamente interrompida pelo candidato, mediante decisão da Comissão Eleitoral, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo V deste Regulamento.

Parágrafo Único. Constatada irregularidade da propaganda eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá apreender o material de divulgação.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 16. Sempre que ocorrer descumprimento das regras eleitorais estabelecidas neste Regulamento, a Comissão Eleitoral aplicará, aos candidatos, as seguintes penalidades:

- I– Advertência; e
- II– Cassação da candidatura.

Art. 17. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- I– Descumprimento das regras de propaganda definidas no artigo 14 deste Regulamento;
- II– Realização de propaganda eleitoral antes do período definido pelo Calendário Eleitoral;
- III– Atitudes contrárias ao desenvolvimento das Eleições; e
- IV– Desacato aos membros da Comissão Eleitoral no exercício de suas funções.

Art. 18. A penalidade de cassação da candidatura será aplicada nas seguintes hipóteses:

- I– Realização de propaganda eleitoral ou “boca de urna”, pelo próprio candidato, no dia das Eleições;
- II– Participar, de qualquer forma, da votação do eleitor, prejudicando a característica do voto secreto;



- III– Cometer, pela segunda vez, falta prevista no artigo 17 deste Regulamento;
- IV– Agressão física aos membros da Comissão Eleitoral, no exercício de suas funções; e
- V– Descumprimento das regras do inciso IV do §1º do artigo 14 deste Regulamento.

Art. 19. Os casos sujeitos às penalidades previstas neste capítulo deverão ser autuados em processo administrativo e encaminhados à Comissão Eleitoral, que aplicará as penas de advertência ou cassação de candidatura.

§ 1º. O interessado terá prazo de 1 (um) dia, contados de sua notificação, para apresentação de sua defesa, em respeito ao contraditório e ampla defesa.

§2º. Concluindo a Comissão Eleitoral pela aplicação de uma das penalidades, o interessado poderá impetrar recurso administrativo, no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, que será apreciado pela Presidente da AESGA, que proferirá decisão final.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES 2017

Art. 20. As eleições serão realizadas de forma manual ou eletrônica, em urnas eleitorais fixas, devendo o eleitor votar em 1 (um) candidatos inscritos para o Conselho Administrativo e em 1 (um) candidato inscrito para o Conselho Fiscal.

§ 1º. No sistema de votação, o eleitor deverá indicar na cédula o número eleitoral de seu candidato ou digitar o respectivo número, escolhido para o respectivo Conselho.

§ 2º. O eleitor deverá votar primeiramente em seu candidato para o Conselho Administrativo, e, depois, em seu candidato para o Conselho Fiscal.

Art. 21. Para a votação na urna eleitoral, os eleitores deverão assinar as listagens de votação.

Art. 22. As Eleições 2017 dos Conselhos Administrativo e Fiscal do AESGA serão realizadas no dia 17 de maio de 2017, na AESGA no horário das 09:00 horas às 21:00 horas.



SEÇÃO I

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 23. A apuração de votos será realizada no dia 17 de maio de 2017, na sede da AESGA, a partir das 21:00h.

Art. 24. Os candidatos poderão acompanhar os trabalhos da mesa apuradora.

Art. 25. A apuração será manual ou eletrônica, com expedição de boletim de apuração das urnas apuradas.

SEÇÃO II

DAS SEÇÕES ELEITORAIS E JUNTAS APURADORAS

Art. 26. As Seções Eleitorais e as Juntas Apuradoras serão integradas pela comissão eleitoral, podendo ser auxiliada por titulares de cargo, que não sejam dependentes ou subordinados aos candidatos.

SEÇÃO III

DO RESULTADO FINAL DAS ELEIÇÕES

Art. 28. No dia 18 de maio de 2017, após a apuração, a Comissão Eleitoral divulgará oficialmente o resultado das Eleições, proclamando os nomes dos eleitos, no site da AESGA.

§ 1º. Qualquer candidato poderá impugnar os resultados apurados, no prazo até 22 de maio de 2017.

§ 2º. A impugnação a que se refere o parágrafo anterior será decidida pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso a Presidente da AESGA, no prazo até 24 de maio de 2017.

Art. 29. Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do servidor que contar com:

- I– Maior tempo de serviço público na AESGA; e
- II– Maior idade.



Art. 30. Serão considerados eleitos os servidores mais votados, devendo ser observado o seguinte, em relação à eleição dos membros do Conselho Administrativo:

- I– Para o Conselho de Administração, serão considerados eleitos os docentes mais votados de cada unidade de ensino, ocupando o cargo de suplente segundo docente mais votado;
- II– Para o Conselho Fiscal, será considerado eleito o docente mais votado, de cada unidade de ensino, ocupando o cargo de suplente o segundo mais votado.
- III– Será eleito o candidato(a) do quadro administrativo mais votado, sendo ocupando o cargo de suplente o segundo mais votado.

SEÇÃO IV DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 36. O processo eleitoral para a realização das eleições junto aos servidores da AESGA obedecerá ao Calendário Eleitoral constante do Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. O exercício do cargo de Conselheiro da AESGA será gratuito e considerado de relevante interesse público.

Art. 38. Todas as deliberações relacionadas às Eleições serão publicadas no site da AESGA.

Parágrafo único. O prazo de impugnações e recursos correrão sempre da data da publicação das decisões da Comissão Eleitoral no site da AESGA.

Art. 40. As dúvidas relativas a este Regulamento poderão ser enviadas à Comissão Eleitoral, na sede da AESGA.

Art. 41. As omissões deste Regulamento serão deliberadas pela Comissão Eleitoral.

Garanhuns, 06 de abril de 2017.

Eusileide Suianne R. Lopes de Melo
Presidente do Conselho Administrativo da AESGA



ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL

CALENDÁRIO ELEIÇÕES AESGA 2017	
Data	DESCRIÇÃO
11 / 04 / 2017	Início das inscrições para candidatos
20 / 04 / 2017	Término das inscrições para candidatos
26 / 04 / 2017	Término das inscrições, caso haja prorrogação
03 / 05 / 2017	Decisão da Comissão Eleitoral sobre as inscrições de candidatos, com publicação na imprensa oficial, site da AESGA e homologação
04 a 05 / 05 / 2017	Prazo para impugnação das inscrições de candidatos
08 / 05 / 2017	Decisão da Comissão sobre as impugnações de candidatura
09 a 14 / 05 / 2017	Propaganda eleitoral realizada pelos candidatos
17 / 05 / 2017	Realização das eleições e apuração dos votos
18 / 05 / 2017	Divulgação dos resultados da eleição
Até 22 / 05 / 2017	Prazo para impugnação dos resultados
Até 24 / 05 / 2017	Decisão de recursos pela Presidente da AESGA
25 / 05 / 2017	Homologação do Resultado Final
29 / 05 / 2017	Posse dos Conselheiros Titulares e Suplentes



ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO ELEIÇÕES AESGA 2017.

À COMISSÃO ELEITORAL DA AESGA

Nº INSCRIÇÃO	2	0	1	7			
--------------	---	---	---	---	--	--	--

DADOS DO CANDIDATO

Nome completo: _____

Nome para divulgação*: _____

*A critério da Comissão Eleitoral, esta informação poderá ou não ser utilizada.

Endereço: _____

Telefones (reside, comercial e celular): _____

E-mail: _____

RG: _____ CPF _____

Data de nascimento: ____/____/____

Unidade de Ensino / Departamento de lotação: _____

Cargo: _____ Data de admissão no cargo: ____/____/____

Venho requerer minha inscrição como candidato ao Conselho _____, nas eleições da AESGA de 2017.

DECLARO expressamente que:

- Ocupo cargo;
- comprometo-me a comunicar imediatamente a AESGA qualquer alteração das informações prestadas neste requerimento.

DECLARO ainda que recebi, neste ato, cópia do Regulamento das Eleições 2017 e o protocolo de inscrição com o número eleitoral.

Por fim, declaro que as informações prestadas neste documento são fiéis e verdadeiras.

Garanhuns, ____ de _____ de 2017.

Assinatura



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA AESGA – AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS.

A AESGA – Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, com sede nesta cidade, na Avenida Caruaru, nº 508, bairro São José, através de sua Presidência, devidamente representada por sua Presidente Professora Sra. Eusileide Suianne R. Lopes de Melo, Presidente do Conselho Administrativo da AESGA, **CONVOCA** através do presente edital, todos os Docentes e Pessoal Técnico Administrativo, do quadro da AESGA, para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da AESGA, das 09:00 horas às 21:00 horas, do dia 17 de maio de 2017, com a seguinte ordem do dia:

1- Eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da AESGA – Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, em cumprimento ao disposto nos artigos 19, IV, V, VI, 20, §§ 1º, 2º e 3º, 29, IV, 30 §§ 4º, 5º e 6º, e da Lei nº 3.445 /06.

2 - São 9 (nove) a quantidade de vagas a serem preenchidas nessas eleições para o conselho de administração e conselho fiscal assim distribuídas: 1 (um) representante do corpo docente de cada unidade de ensino e 1 (um) representante do quadro de pessoal técnico-administrativo, para compor o conselho de administração e 1 (um) representante do corpo docente de cada unidade de ensino, para compor o conselho fiscal (arts. 19, incisos IV, V, 29, IV, Lei 3.445/06).

3- A inscrição dos candidatos deverá ocorrer na sede da AESGA até 20 de abril de 2017, realizando pedido da comissão via setor de Protocolo da AESGA.

4- É vedada a participação de pessoal técnico administrativo, no Conselho Fiscal, (art. 29, da Lei 3.445/2006).

Garanhuns, 06 de abril de 2017.

Eusileide Suianne R. Lopes de Melo
Presidente em Exercício da AESGA